

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços no âmbito das atividades de animação socioeducativa da educação pré-escolar, ano letivo 2019/2020 - Motricidade

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
3. PÚBLICO-ALVO	3
4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	4
5. OBJETIVOS	5
6. LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	6
7. DURAÇÃO E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
8. PREVISÃO NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO AULAS/MÊS – ANO LETIVO 2019/2020	7
9. PENALIDADES CONTRATUAIS EM CASO DE INCUMPRIMENTO	8
10. PREÇO BASE	8
11. PREÇO CONTRATUAL	8
12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	8
13. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
14. FORO COMPETENTE	9
15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. Processo n.º 0204.4.8.023/2019;
- 1.2. Designação: “Aquisição de serviços no âmbito das atividades socioeducativa da educação pré-escolar, ano letivo 2019/2020 - Motricidade”;

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 2.1. Um dos serviços que integram a Componente de Apoio à Família (CAF) da educação pré-escolar, é o prolongamento do horário, traduzido nas atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar, onde se pretende adequar os tempos de permanência das crianças nos jardins-de-infância às necessidades das famílias.

A promoção das atividades socioeducativas, nas diversas áreas expressivas, pretende contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e para o sucesso no seu percurso escolar futuro.

A promoção destas atividades é responsabilidade do Município de Palmela, em parceria com os Agrupamentos de escolas e educadores titulares de grupo, sendo a sua supervisão pedagógica e acompanhamento da responsabilidade dos educadores.

A adjudicação externa resulta do facto de a autarquia não possuir técnicos especializados e qualificados para as áreas em questão, no caso, a Motricidade.

3. PÚBLICO-ALVO

- 3.1. Estas atividades destinam-se a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar, da rede pública, com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico, e cujas famílias manifestem intenção e procedam à inscrição dos seus educandos, comprometendo-se a respeitar o regulamento em vigor.
- 3.2. O universo de crianças que participará nesta componente será aproximadamente uma média de 550, encontrando-se divididas pelos agrupamentos e grupos estimados no anexo do presente caderno de encargos.

3.3. A concretização do conjunto das atividades em cada unidade educativa, está condicionada ao número de crianças interessadas, tendo com intervalo de frequência um limite mínimo de 350 crianças e máximo de 460 crianças (entre 20 e 26 grupos respetivamente).

4. CARATERÍSTICAS TÉCNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Este serviço requer algumas especificações técnicas consideradas essenciais à sua prestação, os quais passamos a indicar:

- a) Garantir o desenvolvimento das atividades por profissionais que detenham as habilitações para a docência enunciadas em legislação específica para o efeito;
- b) Desenvolver as atividades nas instalações e horários definidos;
- c) Até final do mês de outubro, entregar à entidade contratante e ao Agrupamento de Escolas, a planificação das atividades a realizar ao longo do ano letivo (atividades estas que deverão estar em consonância com a planificação delineada pelo educador titular) e um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas em cada período letivo e avaliação global dos grupos por JI (entregue na reunião de avaliação no final de cada período letivo);
- d) Preencher, na plataforma informática disponível para o efeito, a Ficha de Sumários;
- e) Suportar os encargos com os materiais pedagógicos, didáticos e de apoio logístico essenciais ao exercício da atividade;
- f) Disponibilizar, no horário de cada profissional das áreas expressivas, um número mínimo de **5 horas em cada período letivo**, com vista a garantir a articulação pedagógica com a componente educativa (educadores titulares de grupo), nomeadamente **através da sua presença em reuniões de planificação e avaliação**, que vierem a ser convocadas;
- g) **Garantir a presença dos professores, na 1ª reunião em cada um dos Jardins-de-Infância, onde é feita a apresentação das equipas aos encarregados de educação;**
- h) Quando solicitado pela educadora, apoiar a conceção de programas no âmbito do Projeto Fantasiarte;

- i) Quando solicitado pelo/a educador/a, apoiar a realização das festas de Natal e final de ano letivo ou outras, desde que devidamente autorizadas;
- j) Garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela autarquia ou pelo Jardim-de-Infância, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros;
- k) Garantir, sempre que possível, a estabilidade e continuidade pedagógica dos profissionais afetos a cada um dos grupos e áreas expressivas;
- l) Garantir a 100% as aulas adjudicadas para que todas as aulas previstas sejam efetivamente lecionadas;
- m) Por motivo de força maior, e em caso de substituição do professor, esta situação deverá ser comunicada ao Município e ao respetivo Agrupamento de Escolas / Jardim-de-Infância.

5. OBJETIVOS

Os objetivos para a área da motricidade, a articular com a componente educativa (educadores titulares de cada grupo), bem como o número de aulas a realizar por semana e por grupo, bem como a sua duração diária, são os que passamos a indicar:

- a) Intervir na motricidade global, motricidade fina e jogos de movimento;
- b) Assegurar a presença de fatores ligados à capacidade de realizar esforço físico;
- c) Ajudar a criança na formação de uma imagem favorável de si mesma;
- d) Possibilitar o acesso a ações ligadas a deslocamentos e manipulação de objetos;
- e) Permitir níveis interativos (comunicação) entre os intervenientes;
- f) Favorecer o gosto de explorar as suas capacidades de ação e expressão;
- g) Permitir que a criança tenha experiências de movimento suscetíveis de satisfazer o sentido de curiosidade e prazer;

- h) Facilitar à criança o desenvolvimento de conhecimentos relativos ao espaço, ao tempo, aos objetos, ao seu corpo e as normas relativas às diferentes formas de atividade motora.

6. LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades a realizar na área de Motricidade, são efetuados em contexto educativo, nos estabelecimentos de educação e ensino públicos do concelho:

Agrupamento de Escolas Hermenegildo Capelo (Palmela)

- EB Cabanas
- EB Bairro Alentejo
- JI Olhos de Água
- EB António Matos Fortuna (Qtª do Anjo)

Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos (Pinhal Novo)

- EB António Santos Jorge
- EB Alberto Valente
- EB Salgueiro Maia
- JI de Vale da Vila

Agrupamento de Escolas José Saramago (Poceirão/Marateca)

- EB de Cajados
- JI de Lagameças
- JI de Lagoa do Calvo

7. DURAÇÃO E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. As atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar terão início, impreterivelmente, no primeiro dia de atividade educativa, de acordo com o calendário fixado pelo Ministério da Educação e Ciência;

- 7.2. As atividades decorrem, diariamente, no calendário estipulado pelo Ministério da Educação e Ciência, com exclusão de sábados, domingos, feriados e de outras interrupções fixadas pelo respetivo Agrupamento de Escolas;
- 7.3. Por grupo, realizar-se-ão 2 aulas por semana, com a duração de 60 minutos cada, e decorrerá no período fixado entre a finalização da componente educativa (entre as 15h00 e as 15h30) e as 17h30, sendo cada grupo acompanhado por um adulto – assistente operacional (da responsabilidade do Município. Considera-se a média de 4 semanas/mês x 10 meses de atividade educativa;
- 7.4. A dinamização das atividades poderá abranger as pausas letivas do Natal, Carnaval, Páscoa e mês de julho nos Jardins-de-Infância onde não exista oferta complementar, a saber: EB Cabanas, EB Bairro Alentejano; EB Cajados; JI Olhos Água; JI Vale da Vila; JI Lagameças e JI Lagoa do Calvo.

8. PREVISÃO NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE AULAS/MÊS – ANO LETIVO 2019/2020

	Jardim de Infância	Capacidade do JI	N.º crianças estimado	Intervalo de frequência				Motricidade	
				Mínimo		Máximo		Nº aulas mês (mínimo)	Nº aulas mês (máximo)
				Nº crianças estimado	Nº grupos estimado	Nº crianças estimado	Nº grupos estimado		
PALMELA	Ant Matos Fortuna	75	65	60	3	70	3	24	24
	Cabanas	25	25	15	1	25	1	8	8
	Olhos Água 1	25	25	20	1	25	1	8	8
	Bº Alentejano	25	25	15	1	25	1	8	8
José Maria dos Santos	Ant. Santos Jorge	50	45	20	1	30	2	8	16
	Alb. Valente	150	140	80	5	100	6	40	60
	Salg. Maia	100	85	60	3	70	4	24	32
	Vale da Vila	50	45	20	1	30	2	8	16
José Saramago	Cajados	50	30	15	1	25	2	8	16
	Lagameças	50	40	30	2	35	2	16	16
	Lagoa do Calvo	50	25	15	1	25	2	8	16
	TOTAL MÊS	650	550	350	20	460	26	160	220

9. PENALIDADES CONTRATUAIS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Palmela exigirá da entidade adjudicatária o pagamento de uma multa pecuniária, nas seguintes circunstâncias:

- 9.1. Pelo incumprimento dos deveres de pontualidade dos docentes (atraso por um período superior a 15 minutos): 20% do valor /hora;
- 9.2. Em situações de falta dos docentes (com comunicação prévia ao Município e Agrupamentos de Escolas/Jardins-de-Infância), ainda que a entidade proceda à sua substituição: 10% do valor/hora;
- 9.3. Pela não comunicação prévia das substituições dos docentes ao Município e Agrupamentos de Escolas/Jardins-de-Infância: 30% do valor/hora;
- 9.4. Em situação de falta dos docentes, sem que ocorra a sua substituição: 70% do valor/hora.

10. PREÇO BASE

Nos termos do disposto na alínea a), do nº1, do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para o procedimento é de 26 829,27 € (vinte e seis mil oitocentos e vinte e nove euros e vinte e sete cêntimos), acrescido do IVA em vigor, se o mesmo for devido.

11. PREÇO CONTRATUAL

- 11.1. A entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido
- 11.2. O preço deve incluir todas as despesas inerentes à prestação de serviço.
- 11.3. A proposta de preço deverá incluir todas as despesas, sem exceção.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 12.1. As partes obrigam-se cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados- Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016;

- 12.2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo município e da legislação aplicável;
- 12.3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- 12.4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

13. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A faturação da presente prestação de serviço obedecerá aos seguintes critérios:

- 13.1. No início de cada mês será emitido um Pedido de fornecimento (PFO) referente às aulas dadas no mês transato, a referenciar obrigatoriamente na fatura a emitir;
- 13.2. A omissão do nº de PFO na fatura, poderá gerar atrasos na sua conferência e consequente liquidação;
- 13.3. O pagamento será efetuado 60 dias após a data da fatura e sua aceitação por parte do Município.

14. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.